

RECOMENDAÇÕES SOBRE INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLO DE VELOCIDADE ASSOCIADOS A SINALIZAÇÃO LUMINOSA DE REGULAÇÃO DO TRÂNSITO - SEMÁFOROS

1. Objetivo

O objetivo desta nota é definir algumas características a que deve obedecer a instalação de sistemas de controlo de velocidade associados a sinalização luminosa de regulação do trânsito (semáforos), a fim de obter um efeito de acalmia de tráfego, através do controlo de velocidade num troço de via determinado.

2. Descrição

O sistema é constituído por um dispositivo de deteção da velocidade instantânea do veículo, que pode ter por base a utilização de espiras de indução eletromagnética embebidas no pavimento ou de radares de efeito Doppler. A velocidade detetada é comparada por um microprocessador com a previamente programada, acionando a luz vermelha de regulação do trânsito de veículos no caso de a velocidade detetada ser superior à programada.

3. Instalação

Independentemente do método de deteção de velocidade utilizado:

3.1. Os sistemas de controlo de velocidade devem ser sempre associados à semaforização de intersecções ou de passagens para peões.

[Pretende-se conferir razoabilidade a este tipo de equipamento através da sua associação a situações em que a necessidade de cumprir um limite de velocidade tem motivos facilmente perceptíveis pelos condutores, contribuindo, deste modo, para a credibilização da sinalização.]

3.2. Os sistemas de controlo de velocidade podem, todavia, não estar associados à semaforização de intersecções ou de passagens para peões em casos devidamente justificados, desde que os semáforos sejam instalados a uma distância igual ou superior a 25 m da intersecção ou da passagem de peões mais próxima, no sentido da circulação, por forma a não criar a ilusão ao condutor de que a mesma se encontra semaforizada.

No caso de ser imprescindível a colocação dos referidos sistemas nos dois sentidos de circulação, os semáforos não devem ser instalados na mesma secção da via, isto é, contidos no mesmo plano perpendicular à via que regulam, devendo estar afastados um do outro, pelo menos, 30 metros.

[Evita-se assim induzir um peão a fazer uma travessia da via, pensando que os veículos se encontram parados nos dois sentidos de circulação].

Os sistemas devem ser instalados de modo a que os veículos que aguardam passagem junto ao semáforo, não impeçam a normal circulação de outros não afetados pelo sistema.

[Por exemplo, junto de cruzamentos, entroncamentos e rotundas.]

3.3. Quando os sistemas de controlo de velocidade estejam associados à semaforização de uma passagem para peões ou de uma intersecção que a contenha, no caso de ser detetado um veículo praticando uma velocidade superior à permitida no local:

- não é permitido interromper a circulação apenas num dos sentidos, ou seja, sempre que um sistema obrigue à paragem de um veículo circulando num determinado sentido junto à passagem para peões, deve igualmente interromper em simultâneo a circulação no outro sentido.

[Evita-se induzir em erro os utentes da via, pelo facto de, num dos sentidos, o trânsito se encontrar parado].

3.4. Além dos semáforos colocados do lado direito da via, estes devem ser repetidos por cima da faixa de rodagem, em báculo, quando:

- a)** Existir mais do que uma via de trânsito em cada sentido;
- b)** as condições locais não permitirem que os semáforos colocados no lado direito da via possam ser apercebidos à distância conveniente;
- c)** o sistema de controlo de velocidade não estiver associado à semaforização de uma intersecção.

3.5. A sinalização luminosa destinada a regular o trânsito de veículos é sempre constituída por um sistema tricolor, não sendo possível a utilização da luz amarela intermitente em substituição da luz verde.

Os semáforos para veículos devem ser providos de écrans e ter 200 ou 300 mm de diâmetro; o diâmetro do sinal de luz vermelha é sempre de 300 mm, salvo no caso dos semáforos colocados do lado direito da via, referidos no ponto anterior, isto é, quando tenham associados semáforos em báculo, em que o seu diâmetro pode ser de 200 mm.

3.6. Os sistemas devem ser devidamente aferidos pela entidade gestora da via para que seja regulado eficazmente o cumprimento dos limites de velocidade.

4. Sinalização

Devem ser utilizados os painéis de velocidade controlada (VC1 e VC2) do desenho tipo anexo, sendo o painel VC1 colocado em primeiro lugar no sentido da marcha e sempre associado a sinal luminoso constituído por duas luzes amarelas acendendo alternadamente.

O painel VC1 deve ser colocado a uma distância mínima de 200 metros dos semáforos e o painel VC2, de um modo geral, a 150 m daquele local.

A duração da fase em que é autorizada a passagem de peões no caso dos sistemas referidos em 3.3. deve, no mínimo, corresponder a uma velocidade de marcha dos peões no atravessamento da faixa de rodagem de 1 m/s.

Deve ser respeitado o estabelecido no Código da Estrada e em legislação complementar, sendo de salientar a necessidade de dotar a sinalização destinada a regular o trânsito de peões com avisador sonoro, nos termos do Regulamento de Sinalização do Trânsito.